



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Moraes		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Moraes, de Milagres.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 09546529-4	PARECER: 0465/2009	APROVADO: 23.11.2009

I – RELATÓRIO

Francisca Glaucineide Gonzaga, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Moraes, instituição localizada na Rua Palmerindo Mendonça e Silva, s/n, Bairro das Missionárias, CEP: 63.250-000, Milagres, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09546529-4, comunica a este Conselho que a Escola em referência encerrou suas atividades, em 01.10.2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992 – CEE, que trata do recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

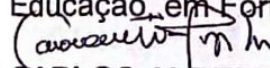
A Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Moraes funcionou normalmente amparada pelo Parecer CEE nº 209/2008 e Registro nº 23170646/INEP. Posto que a instituição, ao encerrar suas atividades educacionais, cumpriu todos os procedimentos legais exigidos, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito objeto do presente processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

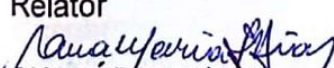
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.


CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator


ANA IÓRIO DIAS

Presidente da Câmara de Educação Básica


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará

PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: Jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antenor Lins		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental Antenor Lins, de Milagres.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 09546529-4	PARECER: 0465/2009	APROVADO: 23.11.2009

I – RELATÓRIO

Francisca Glaucineide Gonzaga, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Moraes, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09546529-4, comunica a este Conselho que a Escola de Ensino Fundamental Antenor Lins, no Município de Milagres, reconhecida pelo Parecer nº 209/2008, encerrou suas atividades, em 01.10.2009. Solicita, outrossim, autorização para emitir documentos da escola extinta "tendo em vista agilizar o atendimento de pessoas que passaram pela referida instituição".

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992 – CEE, que trata do recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

A Escola de Ensino Fundamental Antenor Lins, de Milagres, funcionou normalmente através do Parecer CEE nº 209/2008 e Registro nº 23170646/INEP, até 31.12.2009. Posto que a instituição, ao encerrar suas atividades educacionais, cumpriu todos os procedimentos legais exigidos, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito objeto do presente processo.

No tocante à segunda parte do pleito em que a direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Moraes requer autorização para expedir documentos da Escola de Ensino Fundamental Antenor Lins, extinta, o relator não acolhe a súplica por absoluta falta de apoio legal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: Jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0465/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO
Relator

ANA IÓRIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE